



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA Nº 3.113, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria n.º 3.044, de 13 de março de 2025, que constitui a Banca Examinadora do XI Concurso Público para Provimento de Cargos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 166, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do concurso público para provimento de cargos efetivos da estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3.044, de 13 de março de 2025, que constitui a Banca Examinadora do XI Concurso Público para Provimento de Cargos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 161.661.073.0050/2025, de 3 de julho de 2025, solicitando a substituição de membro componente da referida Banca Examinadora;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n.º 3.044, de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constituir a Banca Examinadora do XI Concurso Público para Provimento de Cargos da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser composta pelo Desembargador Wilson Bertelli, que a presidirá, pelo Dr. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz Auxiliar da Presidência, e pelo servidor Luís Fernando Simões Tolentino, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de julho de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente

PORTARIA Nº 3.114, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Institui e regulamenta a 2ª edição do “Desafio Sustentável”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 170 da Constituição Federal, que abordam os princípios da Administração Pública e da ordem econômica, baseados na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de garantir a existência digna a todos, em consonância com os preceitos da justiça social, os quais consideram, dentre outros, os princípios da proteção do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, dispondo sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 16 do ato normativo em referência, estabelece que a unidade de sustentabilidade deve fomentar ações que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos; a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados; a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas, dentre outras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Política de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual estabelece os objetivos de implementar uma cultura institucional sustentável nas dimensões ambiental, econômica e sociocultural e, ainda, incentivar a capacitação dos servidores e o aperfeiçoamento contínuo das atividades organizacionais de forma a aumentar o conhecimento e a sensibilização com a finalidade da sustentabilidade;

CONSIDERANDO a urgência em enfrentar os desafios ambientais, tais como as mudanças climáticas, a redução da biodiversidade, a escassez de recursos naturais e a poluição;

CONSIDERANDO o potencial da Administração Pública em liderar pelo exemplo, inspirando e influenciando outras instituições e cidadãos, na adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO a importância de envolver e engajar os servidores públicos, fornecedores, parceiros e a comunidade em geral na busca de soluções sustentáveis e, ainda, capacitar os servidores da Justiça em temas relacionados à sustentabilidade, de modo a promover uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade socioambiental;